



RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
DA UNIDADE DE EXECUÇÃO N.º 1 da UOPG 11 – Fornelos n.º 1

Janeiro 2018



ÍNDICE

1. Introdução
2. Enquadramento
3. Período de discussão pública
 - 3.1. Publicitação
 - 3.2. Locais de Consulta e documentos disponibilizados
 - 3.3. Participação
4. Conclusão

1- Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIT) aprovado pelo D.L. 80/2015 , assim com Lei de Bases Gerais da política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de urbanismo aprovada pelo D.L. 31/2014, prevê que os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

A coordenação e a execução programada dos planos intermunicipais ou municipais determinam para os particulares o dever de concretizarem e de adequarem as suas pretensões aos objetivos e às prioridades neles estabelecidas e nos respetivos instrumentos de programação.

A execução dos sistemas gerais de infraestruturas e de equipamentos públicos municipais e intermunicipais determina para os particulares o dever de participar no seu financiamento.

A câmara municipal em reunião da Câmara de 24/08/2017, deliberou dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução 1, de Fornelos inserida na UOPG 11 e proceder à abertura de um Período de discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT.

O presente relatório de Ponderação da discussão pública da delimitação da Unidade de Execução 1 da freguesia de Fornelos inserida na UOPG 11, vem assim dar cumprimento ao estabelecido nos nº 3 e 6 do artigo 89º do D.L.: 80/2015 de 14 de maio (RJIGT)

A delimitação de uma unidade de execução deve salvaguardar o cumprimento do disposto no nº 2 do art.º 148º do RJIGT que estipula que as Unidades de Execução devem ser delimitadas de modo a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários

abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos, a infraestruturas ou a equipamentos previstos nos programas e nos planos territoriais. “

Após concluído o período de discussão pública, em cumprimento do estipulado no n.º 3 do art.º 89.º do RJIGT, é efetuada a ponderação de eventuais participações, reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimentos, apresentados pelos particulares sendo a câmara municipal obrigada a dar resposta fundamentada perante os particulares que invoquem a desconformidade da proposta de delimitação da Unidade de execução, designadamente:

- a) Com outros instrumentos de gestão territorial;
- b) Com programas ou planos territoriais (nacionais, regionais, intermunicipais ou municipais) e com projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A lesão de direitos subjetivos.

2- Enquadramento

Os municípios promovam a execução coordenada e programada do planeamento territorial, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização das infraestruturas e dos equipamentos de acordo com o interesse público, os objetivos e as prioridades estabelecidas nos planos intermunicipais e municipais, recorrendo aos meios previstos na lei.

Nos termos do n.º 1 do art.º 83.º do Regulamento do PDM, que em solo urbanizável a execução do plano processa -se predominantemente através de PP ou unidades de execução a delimitar pelo município ou pelos interessados, enquadradas ou não em UOPG's.

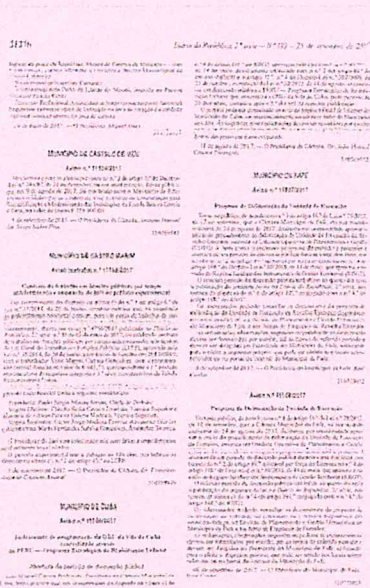
Estipula o n.º 4 do art.º 148.º do D.L. 80/2015 de 14 de maio, que na falta de plano de urbanização ou de plano de pormenor aplicável à área abrangida pela unidade de execução, deve a câmara municipal promover, previamente à aprovação da sua delimitação, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor.

3 -Período de Discussão Pública

No seguimento da deliberação da Câmara de 24 de Agosto de 2017, que aprovou o início do procedimento de delimitação desta Unidade de Execução 1, de Fornelos na UOPG 11 e proceder-se à abertura de um período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução pelo período de vinte dias uteis, tendo sido efetuados os procedimentos burocráticos necessários à sua realização.

O período de discussão pública decorreu entre os dias 1 a 30 de outubro.

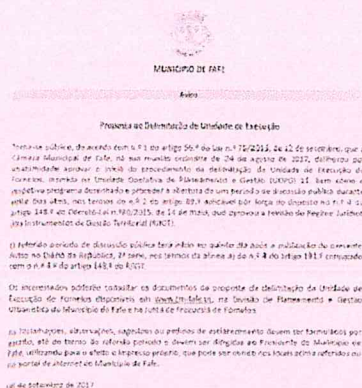
9/6



O anúncio da abertura da discussão pública foi também publicitado na comunicação social através do jornal Correio do Minho no dia 18 de setembro de 2017.



Foi ainda publicitado através de edital de 8 de Setembro da Câmara Municipal de Fafe e afixado nos locais de estilo e na Junta de freguesia de Fornelos.



3.2 Locais de consulta e documentos disponibilizados

Todos os documentos constantes do processo da proposta de delimitação da Unidade de Execução 1 da na freguesia de Fornelos inserida na UOPG 11, foram disponibilizados, nas instalações da Divisão de Planeamento de Gestão urbanística, da Câmara municipal de Fafe

3.3 Participação

Registou-se uma reclamação em nome de Domingos Martins, António Faria Fernandes, Adelino José Faria Fernandes e Ernesto Esteves Amorim.

3.3.1. Análise da participação

A reclamação incidia quanto aos limites da proposta da Unidade de Execução devido à ocultação de um caminho de consortes confrontante a nascente e sul e da proposta de delimitação da EU, que terá sido retificado pelas ex- Estradas de Portugal na fase de execução do IC5 e que impedirá o livre acesso dos reclamantes aos seus terrenos.

Não tendo o requerente apresentado planta com a delimitação do referido caminho que permite-se a sua análise e apreciação, foi elaborada uma notificação pelo Ofício n.º 3881/2017 de 30/11, para apresentação de prova de legitimidade e planta à escala 1:500, com o traçado caminho.

Até à data não foi dada resposta aquele Ofício.

4. Conclusão

4.1 - Terminado o período de discussão pública e apesar de rececionada uma reclamação pelos particulares, não deu entrada nos serviços os esclarecimentos solicitado pelo Ofício nº 3881/2017 de 30/11, pelo que entendo não a considerar devido à impossibilidade da sua apreciação e da falta de prova de legitimidade.

Não havendo matéria que justifique a introdução de qualquer ajustamento à Proposta de delimitação da unidade de Execução, nomeadamente no que se refere ao seu limite, levantamento cadastral e solução urbanística, propõe-se que seja submetida á apreciação da Câmara o presente relatório de análise e ponderação da participação na discussão pública da proposta da delimitação da Unidade de Execução.

Caso mereça a aprovação da Câmara deverá ser afixada e divulgada nos sítios de estilo da Câmara municipal, jornais e página de internet.

4.2 - A deliberação da Câmara (de 24/08/2017) refere a aprovação da Unidade de Execução, julgo que por lapso já que a proposta era para aprovação da delimitação da U.E., porque esta, só poderá ocorrer após a discussão pública, pelo que deverá ser corrigida o conteúdo da minuta.

4.3 - Falta a Câmara deliberar quanto ao Sistema de Execução desta U.E., conforme o referido na alínea a) do ponto 8 da informação de 22/10/2017, se bem que a deliberação da Câmara transcrita no processo diz: "...que a Câmara assuma a execução das infraestruturas nas vias públicas".

Ora, é necessário clarificar quais as obras cuja execução serão encargo da Câmara, porque nesta fase, há obras na via pública (caminho existente) e fora da via pública. Com a execução da solução urbanística proposta, todas as obras de infraestruturas (Arruamento com passeios e baias de estacionamento, Redes de Abastecimento de Águas, Redes de Águas Pluviais e Águas Residuais, Iluminação Pública, Rede de Abastecimento de Energia Elétrica, Infraestrutura telefónicas, Redes de Gás) ficarão na via pública.

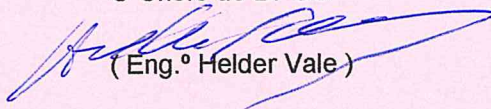
4.4 - Dependendo da decisão da Câmara, quanto ao Sistema de Execução referido no ponto anterior, será ou não necessário a celebração de um contrato de urbanização, cuja minuta deverá o DAM elaborar para aprovação da Câmara.

4.5 - Dada a inexistência de qualquer participação como referi e não se justificando qualquer alteração ou ajustamento da proposta da Unidade de Execução, propõe-se desde já que a versão inicial da Unidade de Execução seja considerada como proposta final, propondo-se igualmente a sua aprovação com as condições que a Câmara deliberar relativamente às matérias referidas nos pontos 3 e 4.

4.6 - Em cumprimento do estabelecido no art.º 89.º do D.L. 80/2015 de 14 de Maio, a resposta à participação apresentada será efetuada por escrito aos reclamantes.

Fafe, 29 de Janeiro 2018

O Chefe do DPGU


(Eng.º Helder Vale)